Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA**
Rua Augusto Emmel, 96
☎ (51) 3750 1122

**Processo nº**

**712/2016**

**Autorização Geral** **N°: 09/2016-DL**

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

## I - Identificação:

**EMPREENDEDOR: HAAS E HEIN–EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CPF/CNPJ: 17.323.417/0001-98**
**ENDEREÇO: Av. 15 de setembro; N°1204**
**MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS**

**EMPREENDIMENTO:** Destinação de material de bota-fora da Licença de Instalação nº 02/2016-DL e Licença de Instalação nº03/2016
**LOCALIZAÇÃO**: CENTRO

**Coordenadas WGS 84: 29.616109° S 52.673557° O**

## II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Autorização:
1.1. Esta autorização contempla a atividade de destinação de material de bota-fora para utilização em aterro de pavimentação de via pública dos resíduos provenientes do arruamento dos loteamentos Alta Vista I – LI nº 02/2016; e Alta Vista II – LI nº 03/2016;

1.2. O volume estimado do material removido é de 2.400m$^3$;
1.3. O material removido será doado pelo empreendedor à Prefeitura Municipal de Vale do Sol, de acordo com o protocolo nº 712/2016;

**2. Quanto ao Empreendimento:**

2.1. O serviço deverá ser executado somente na área solicitada;
2.2. Qualquer mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por este departamento;
2.6. Fica registrado o compromisso de não comercialização do material retirado, sendo este disposto na pavimentação da Rua Walter Lutz, de acordo com a Autorização Geral nº01/2016.
.

**3-Quanto às questões biológicas/biota:**

3.1-Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
3.2-Deverá ser preservada a vegetação nativa, conforme Lei Estadual 9.519 de 21/01/98;
3.3-Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3.4- Não está autorizada supressão de vegetação nativa.

***4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:***

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Nativa.
4.2. Não poderão ocorrer vazamentos ou perdas de derivados de hidrocarbonetos dos veículos e equipamentos;
4.3. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para locais adequados.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, o Departamento de Meio ambiente Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Data de emissão: Vale do Sol, 27 de junho de 2016.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 meses a partir da data de Emissão.**

**CLÉCIO HALMENSCHLAGER**

Prefeito Municipal de Vale do Sol